



“DECRETO MUNICIPAL nº 52, de 15 de setembro de 2020”

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO E COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 PARA DELIBERAR, COORDENAR, ARTICULAR E PROPOR ESTRATÉGIAS REFERENTES AO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MAJOR GERCINO/SC.”

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade quanto ao cumprimento às diretrizes estabelecidas para o retorno às aulas presenciais apresentadas no último dia 28 de julho pelo Comitê Estratégico, formado por quinze entidades estaduais e municipais, das quais a Secretaria de Estado da Educação (SED), o Ministério Público Estadual (MPSC), além deste Tribunal de Contas, e, representando os municípios, a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (Undime/SC);

CONSIDERANDO a crise sanitária atual, os desafios e os mecanismos de solução desenvolvidos para trazer durante a Pandemia, a Educação, para dentro da realidade de isolamento social das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos pela Rede Municipal de Educação de Major Gercino;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da educação, e a necessidade de se deliberar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Major Gercino,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação, para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Major Gercino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Art.2º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá;
- II. Representante da Secretaria de Saúde;
- III. Representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V. Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
- VI. Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII. Representante das Comissões Escolares;
- VIII. Representante das escolas da Rede Estadual;
- IX. Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- X. Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;

Art.3º São atribuições do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação:

- I- Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, que pode ser o mesmo Plano de Contingência em nível Estadual, no que couber à região ou ao município;
- II- Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;
- III-Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- IV- Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- V- Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação com a presença dos cientistas e pesquisadores sobre saúde pública das Universidades;
- VI- Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares

Art.4º Cada Unidade Escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Major Gercino deverá instituir uma Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19.

Art.5º A Comissão Escolar será composta de forma paritária por:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

I- representantes governamentais:

- a) um Gestor Escolar (diretor);
- b) um representante do quadro de professores;

II- representantes da sociedade civil:

- a) um representante dos pais de alunos;
- b) um representante da Associação de Pais e Professores-APP.

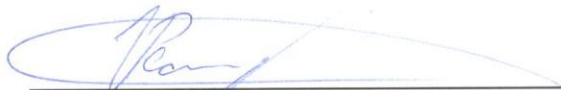
Art.6º São atribuições da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19:

- I - Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- II - Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação.

Art.7º A participação no Comitê Municipal e na Comissão Escolar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art.8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino/SC, 15 de setembro de 2020.



VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o Presente
Decreto, na data de 15/09/2020.

Publicação de Atos Legais


JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 990657